



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico – DENARC
Divisão de Administração
Núcleo de Finanças

NATUREZA: Processo SEI n.º 058.00037152/2026-11
INTERESSADO: Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico - DENARC.
ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Aquisição de materiais elétricos e hidráulicos

DESPACHO N.º 25/2026

Cuida o presente procedimento da aquisição de materiais elétricos e hidráulicos, a ser realizada por meio de contratação direta, na modalidade **dispensa de licitação**, nos moldes do art. 75, II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma **eletrônica**, disciplinada pelo Decreto Estadual n.º 68.304, de 9 de janeiro de 2024, consubstanciada no poder discricionário da administração pública, em razão da oportunidade e conveniência, e dos motivos e justificativas a seguir.

A presente demanda teve origem no pleito do Assistência Policial do DENARC.

1. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente demanda refere-se à necessidade de manutenção das instalações prediais do DENARC. Tais insumos são fundamentais para a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura predial e justifica-se, ainda, no dever do Administrador em preservar o patrimônio público, dar continuidade aos serviços públicos prestados pelo órgão, assim como proporcionar aos funcionários e usuários do DENARC, as condições adequadas de trabalho e habitação.

A demanda foi devidamente descrita e quantificada pelo setor de suprimentos, por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Desta forma, **AUTORIZO** a abertura do competente procedimento, qual seja, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma **eletrônica**, disciplinada pelo Decreto Estadual n.º 68.304/2024.



2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação trata da aquisição de materiais elétricos e hidráulicos, os quais se classificam como “bens comuns” para os fins do artigo 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus “(...) *padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*”.

A contratação será composta por 21 (vinte e um) itens, conforme especificado no Termo de Referência, devendo o interessado em participar do certame, oferecer proposta para os itens, especificando os valores unitário e total.

Em conformidade com o disposto no art. 72, da NLLC, o processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 72 (...)

I – documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Elaborado pelos setores demandantes dentro dos padrões propostos, por meio do sistema “*compras.gov.br*”, encartado aos autos.

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Os valores previamente estimados para a presente contratação, cuja compatibilidade com os valores praticados pelo mercado que, neste ato, **ATESTO**, foram obtidos por meio de pesquisa combinada entre o sistema Compras e sites de comércio eletrônico, obtendo-se um mínimo de 3 (três) cotações para cada item.

Dessa forma, o preço referencial foi composto com a medidas previstas no art. 23, incisos I e IV, da Lei 14.133/2021.

A economia de escala restou preservada uma vez que foram quantificados todos os materiais necessários para o atendimento da demanda, no presente exercício financeiro, e eles serão negociados de uma única vez, item por item, com o fornecedor que oferecer a proposta mais vantajosa para a administração, respeitadas as exigências do instrumento convocatório.



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Após edição da **e-orientação SubG-Cons. n.º 8/2024**, passou a ser aplicável a **Resolução PGE n.º 55/2023**, que instituiu modelos de minutas relacionadas a contratações diretas, nos termos do art. 19, IV, da NLLC, e art. 3º, do Decreto Estadual n.º 67.608/2023, dispensando da análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado, nas contratações diretas de pequeno valor, desde que observada integralmente a sua disciplina. Razão pela qual, neste ato, **ATESTO**, que a presente contratação se subsume na íntegra à referida disciplina.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Determino, neste ato, a juntada da respectiva Nota de Reserva, com relação aos recursos necessários para amparar as despesas decorrentes da presente contratação.

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

Quanto aos incisos V, VI e VII, serão objeto de manifestação no momento apropriado, após a realização da sessão pública da dispensa, no sistema “Compras.gov.br”

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste ato, portanto, ratifico a **AUTORIZAÇÃO** concedida para a instauração do competente procedimento, assim como **AUTORIZO a despesa** dela decorrente.



Documento de Formalização da Demanda – DFD

No que tange aos atendimento dos requisitos insculpidos no art. 72, da NLLC, regulamentado pelo art. 2º, IV, do Decreto Estadual n.º 67.689/2023, observa-se que o **DFD** foi elaborado de forma adequada pelo setor demandante, de acordo com os requisitos elencados no art. 7º do mesmo decreto, e se encontra juntado ao presente expediente.

Estudo Técnico Preliminar - ETP e Análise de Riscos

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, disciplinado pelo Decreto Estadual n.º 68.017/2023, elemento técnico típico da etapa de planejamento da contratação, destinado a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo, tal como a análise de riscos, são facultativos, nos termos do art. 8º, da mesma instrução normativa, para modalidade de dispensa de licitação em razão do valor. Por esse motivo foi elaborado documento denominado “Justificativa de Ausência de ETP e Análise de Risco”, o qual segue encartado aos autos, contendo justificativa no sentido de que a baixa complexidade da contratação, em conjunto com o detalhamento de todas as especificações, quantidades, requisitos, condições da contratação e sanções administrativas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, fundamentam a opção pela não utilização do ETP e da Análise de Riscos.

Termo de Referência – TR

Documento previsto no Decreto Estadual n.º 68.185/2023, voltado à caracterização do objeto da contratação, se encontra encartado e contém os elementos descritivos no art. 6º do referido decreto.

Em atendimento ao art. 1º, § 1º e 2º, do Decreto Estadual n.º 68.185/2023, **ATESTO** que o TR foi elaborado com a utilização do documento disponibilizado no toolkit do Portal de Compras do Estado, de acordo com a última versão do modelo padrão, pela Secretaria de Gestão e Governo Digital – SGGD, voltado para as



contratações diretas por dispensa de licitação, adequado às especificidades do caso concreto.

ATESTO, ainda, que os responsáveis pela elaboração do TR preenchem os requisitos previstos no art. 7º, da Lei 14.133/2021 e atendem, em linhas gerais, às definições do art. 2º, do Decreto Estadual n.º 68.185/2023.

Redução Mínima entre Lances

O valor de redução mínima entre os lances será de:

ITEM	REDUÇÃO
1	0,28
2	1,10
3	0,78
4	0,14
5	0,12
6	0,12
7	0,58
8	0,14
9	0,10
10	1,00
11	0,45
12	0,47
13	4,45
14	6,50
15	6,60
16	4,40
17	0,34
18	0,85
19	1,45
20	0,55
21	0,28

e incidirá sobre o **valor unitário do item**.

Da Pesquisa de Preços

Quanto à pesquisa de mercado, em linhas gerais, a fim de se obter uma maior fidelidade dos valores medianos com relação aos praticados no mercado, ela foi realizada junto ao sistema Compras, combinada com sites de comércio eletrônico especializado em vendas dos materiais demandados. obtendo-se no mínimo 3 (três) cotações para cada item. Dessa forma, o preço referencial foi composto com a medidas previstas no art. 23, incisos I e IV, da Lei 14.133/2021.

A pesquisa tem validade de 6 (seis) meses.



Da Justificativa de Preços

Em atendimento ao art. 72, da NLLC, afirmo que o valor total referencial estimado previsto para a presente contratação se encontra de acordo com os preços praticados no mercado, preservada sua economicidade e razoabilidade.

Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos

O art. 53, § 5º, da lei 14.133/2021, prevê a possibilidade de dispensa da análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, considerando o baixo valor, dentre outras circunstâncias. No âmbito estadual a Resolução PGE n.º 55, de 30 de novembro de 2023, disciplina a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado, nas contratações diretas de pequeno valor que especifica.

Com a edição da **e-orientação SubG-Cons. N.º 8/2024**, a **Resolução PGE n.º 55, de 30 de novembro de 2023** passou a ser aplicável, dispensando de análise pela CJ da pasta, o presente caso, uma vez observada integralmente a sua disciplina, qual seja, utilização das minutas padronizadas da Lei Federal 14.133/2021:

- (I) aviso de contratação direta (versão 12-1-2026);
- (II) termo de referência relativo à contratação direta para compras (versão 12-1-2026).

Os modelos descritos anteriormente foram utilizados para subsidiar os documentos elaborados na presente contratação.

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

Neste ato determino a juntada da respectiva Nota de Reserva dos recursos necessários, cuja **despesa eu AUTORIZO**.

Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

Em atendimento ao art. 66, da NLLC, a condição de habilitado do fornecedor escolhido constará dos autos posteriormente à sessão pública da dispensa eletrônica a ser realizada no sistema Compras, de maneira a anteceder a celebração da contratação.



Razão da escolha do contratado

A deliberação dos motivos acerca da escolha do contratado, qual seja, o fornecedor escolhido por ter apresentado o menor preço, constará dos autos após a realização da sessão pública, de maneira a anteceder a celebração da contratação.

Autorização da autoridade competente

Nos termos do art. 72, VIII, da NLLC, regulamentado pelos art. 6º, VIII, do Decreto Estadual n.º 68.304/2024, Decreto Estadual n.º 31.138/1990, 37.410/1993 e 45.213/200, assim como da Resolução SSP n.º 124, de 25 de agosto de 2014, quando escolhido o fornecedor habilitado que apresentar o menor preço, **AUTORIZO** a realização da **contratação direta**.

Outros requisitos e providências

a) Plano de contratações anual

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

b) Instrumento para a formalização do ajuste

Considerando a excepcionalidade prevista no art. 95, I, da NLLC;

Considerando a baixa complexidade da contratação;

Considerando que todas as especificações, quantidades, requisitos, condições da contratação e sanções administrativas foram minuciosamente detalhados no TR e serão no Aviso de Contratação Direta;

Pelo poder discricionário consubstanciado na prerrogativa administrativa de praticar determinados atos de acordo com a oportunidade e conveniência, adoto como instrumento para formalização do ajuste para a presente contratação a **Nota de Empenho**.



c) Dispensa de licitação com ou sem disputa eletrônica

Nos termos do art. 75, § 3º, da NLLC, regulamentado pelo *caput* do art. 8º, do Decreto Estadual n.º 68.304/2024, determino o emprego da **dispensa de licitação com disputa eletrônica**, a ser realizada por meio do sistema Compras, para formalização da presente contratação.

d) Contratação preferencial de microempresas e empresas de pequeno porte

Considerando a opção pela adjudicação por item, ou seja, poderá o fornecedor participar de quantos itens desejar, negociando-os individualmente;

Considerando não haver itens, cujo valor total referencial supere R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Em atendimento ao disposto no art. 75, I e II, da NLLC, a presente contratação será destinada **exclusivamente** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do arts. 47, 48 e 49, IV, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

e) Processamento da dispensa de licitação no Sistema de Compras do Governo Federal

Em homenagem ao Decreto Estadual n.º 68.304/2024, art. 7º, as informações relacionadas no referido dispositivo legal, com relação à presente contratação, deverão ser inseridas no Sistema de Compras do Governo Federal.

f) Publicidade e eventual comunicação ao TCE/SP

A **Nota de Empenho**, após emitida e assinada, deverá divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da sua assinatura, nos termos do art. 94, da NLLC, para eficácia plena do ato.

g) Declaração de utilização das minutas padronizadas

Determino o preenchimento e a juntada nos autos da Declaração de Utilização das Minutas Padronizadas (12-1-2026), disponível na seção *toolkit*, do Portal de Compras do Estado.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico – DENARC
Divisão de Administração
Núcleo de Finanças

De acordo com a lei, **aprovo** o Termo de Referência, em razão de atender plenamente ao objetivo da contratação.

CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

Adjudicação. A adjudicação será feita por item, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

PARTICIPAÇÃO RESTRITA A ME/EPP/COOPERATIVAS

A presente contratação será restrita a participação de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Esclareço que não serão necessárias providências referentes ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), porquanto a aquisição de bens de consumo é imprescindível para a manutenção de serviços preexistentes no órgão, encontrando previsão no orçamento vigente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Feitas essas considerações, e devidamente **AUTORIZADA** a deflagração da Dispensa de Licitação, restituo os autos ao Núcleo de Finanças para a elaboração do Aviso de Contratação Direta, com base no modelo disponibilizado pela PGE, no endereço a seguir: <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>, posterior inclusão da demanda no sistema Compras e respectivo e agendamento da sessão pública.

Diretoria do DENARC, 27 de março de 2026.


CARLOS C. CASTIGLIONI
Delegado de Polícia Diretor do DENARC